

ANC p29

Jornada de seis horas divide especialistas

REVISTA MERCANTIL

2 MAR 1988

por Eunice Nunes
de São Paulo

O texto aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte que fixa "jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo acordo coletivo" não é motivo para as preocupações generalizadas vindas do meio empresarial, afirmou Amauri Mascaro Nascimento, professor de direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP e consultor jurídico do Ministério do Trabalho.

Como a redação dada a esse dispositivo só prevê turnos de revezamento, possibilita às empresas transformar o sistema de revezamento num sistema de turnos fixos, explicou o professor. "Se a empresa tornar os turnos fixos, estes podem ter sua redução fixada em oito horas, pois o texto constitucional só limita a seis horas os turnos de revezamento."

Os turnos de revezamento — que submetem os trabalhadores a horários de trabalho diferentes a cada semana — são condenados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), porque impedem os operários de organizar a sua vida pessoal e familiar, observou Amauri Mascaro Nascimento.

Já Otávio Bueno Magano, advogado e também professor de direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP, encara a jornada de seis horas como um encargo pesado para os empregadores. A grande maioria das empresas, esclareceu, usa o esquema de turnos de revezamento para aproveitar ao máximo os seus equipamentos, de



Amauri Mascaro

modo a que não fiquem ociosos.

Magano exemplifica com uma empresa de 120 empregados, distribuídos em três turnos de oito horas com 40 funcionários cada um. Essa empresa, disse o advogado, vai ter de admitir mais 40 empregados para o novo turno de seis horas, o que implica num acréscimo nos seus custos de mais ou menos 20%.

Ao analisar bem esta situação, acrescentou o especialista, as empresas vão pensar muito antes de contratar, preferindo talvez investir em automatização, o que pode levar ao aumento da taxa de desemprego.

Amauri Mascaro Nascimento ainda considera que o tema mais polêmico, no capítulo dos direitos individuais dos trabalhadores, é o da indenização compensatória, que foi fixada, provisoriamente, em 40% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e dificulta a dispensa imotivada. Além desta garantia, a nova Constituição abre caminho para que a lei complemen-

tar estabeleça outras normas de proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, frisou.

A limitação da jornada semanal a 44 horas não foi uma grande alteração no sistema vigente, disse Nascimento. A duração do trabalho diário continua de oito horas, só que, aos sábados, vai ser de quatro horas.

No comércio e na indústria deve crescer o uso dos acordos de compensação de horas, para acomodar as quatro horas durante a semana, concluiu o professor.

Otávio Bueno Magano, por sua vez, apontou um problema nas novas disposições sobre acidentes de trabalho, que passam a ser responsabilidade do empregador. "Isto é um retrocesso, pois a responsabilidade é da Previdência Social e, apenas complementarmente, do empregador, conforme o grau de risco que estão submetidos os seus funcionários."

No inciso que dispõe "ir-reduzibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo...", foram modificados os efeitos da convenção coletiva que, até aqui, só podia estabelecer condições melhores. Agora, diz Magano, passa a poder determinar piores condições, pode reduzir salários.

O perigo maior, as piores consequências da aplicação deste novo texto constitucional, conclui o advogado, será o crescimento do mercado negro de trabalho, "resultado dessa mania de querer fazer revolução no papel, sem observar se há condições propícias para a implantação das necessárias reformas sociais".